CONTRATO Nº 25/2022

CONTRATO PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SUA CASA, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, Sociedade de Economia Mista Estadual, criada pela Lei nº 3 282, de 13/04/1965, com sede na Passagem Gama Malcher nº 361, nesta cidade, CNPJ nº 04.887.055/0001-16, representada neste ato na forma do seu estatuto por seu Diretor Presidente **ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2705429-SSP/PA e CPF nº 137.563.702-91, nomeado pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária, datada de 09 de março de 2021 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **ERICO BRANDÃO PIMENTA,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 6306887-PC/PA e CPF/MF Nº 013.553.432-16, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 3539, ap. 503 – Guamá, CEP: 66.073-160 – Belém/PA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, com Sede na Rodovia Augusto Montenegro Km 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.059.613/0001-18, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileira, Engenheiro Elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 2863019 SSP/PA e CPF/MF nº 047.051.862-91, residente na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Ed. Plaza, nº 1203 – São Brás - CEP: 66063-223 – Belém/PA, no final assinado, nomeado através do Decreto Governamental, assinado em 14/01/2019, publicado no DOE nº 33.781 em 15/01/2019, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com à **Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2022, Processo nº 2021/491576** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de sistema informatizado de cadastro e seleção habitacional, para utilização pela Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB/PA), atendendo às condições e normas estabelecidas pelo programa SUA CASA conforme o Decreto Estadual N.º 7.967 (de 30 de Setembro de 2019), tudo em conformidade com as especificações detalhadas do objeto, descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação nº 01/2022, realizada com fundamento no caput do artigo 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da contratada após a prestação mensal dos serviços;
3.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
3.3. Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste termo;

3.6. A CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA, uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo que lhe foi entregue pela PRODEPA, sob pena da não formalização contratual.
3.6.1. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à CONTRATADA serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;
3.7. A CONTRATANTE compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à CONTRATADA, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das faturas.
3.7. Proporcionar todas as facilidades para que a PRODEPA possa cumprir suas obrigações assumidas;
3.9. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Serviço de implantação do sistema;
4.2. Documentação do sistema;
4.3. Horário de Prestação dos Serviços
4.3.1. Os serviços prestados nas instalações do CONTRATANTE serão executados no horário de funcionamento desta, podendo haver, em casos excepcionais, trabalho noturno ou nos fins de semana, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega por parte da área requisitante, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados aos usuários, depuração de erros críticos, dentre outros.
4.3.2. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas extras ou adicionais noturnos;
4.3.3. Para fins de cálculo dos indicadores de nível de serviço, serão excluídos da contagem de dias úteis: sábados, domingos e feriados. Para horas úteis, será considerado o intervalo do horário do estabelecimento;
4.3.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
4.3.5. Responsabilizar-se por todas as falhas técnicas que porventura venham ocorrer no sistema e sanar as incorreções sem ônus para o contratante;
4.3.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
4.3.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição geral dos séricos, objeto do Software, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços o valor mensal de R$ 4.525,56 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
6.2. O valor global do presente contrato importa em R$ 54.306,72 (cinquenta e quatro mil, trezentos e seis reais e setenta e dois centavos),
6.3. Nos preços referidos no item 6.2 estão inclusos todos os tributos, contribuições, e demais encargos que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

ASSESSORIA JURÍDICA PRODEPA

6.4. O valor estipulado nesta Cláusula poderá ser reajustado após 12 (doze) meses. O reajuste após este período será feito através de Termo Aditivo, sendo utilizado como índice regulador de inflação o menor dentre o IGP-M ou IPCA, acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, mediante os serviços efetivamente prestados durante o mês, onde este valor será apresentado na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, para serem atestadas pela Gerência Executiva de Tecnologia da Informação, na pessoa do responsável pela fiscalização do contrato e posteriormente, encaminhada à Gerência Executiva de Logística, podendo a COHAB-PA descontar eventuais multas, ações judiciais ou prejuízos pendentes sobre a Contratada;

7.2. O faturamento deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao vencido;

7.3. Todos os pagamentos serão efetuados pela CONTRANTE, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Ofício;

7.3.2. Nota Fiscal;

7.3.3. Recibo

7.3.4. Certidões, todas devidamente regulares e dentro do prazo de suas vigências:

7.3.4.1. Certidão de Regularidade da Receita Tributária Federal;

7.3.4.2. Certidão de Regularidade da Receita Tributária Estadual ou Municipal;

7.3.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

7.3.4.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura das despesas será extraído do orçamento da CONTRATANTE aprovado para o exercício, especificamente na rubrica "Serviços de Terceiros", no Programa de Trabalho: 16.126.1508.82380000, Plano interno: 412.000.8238C, Fonte: 0101002877 – Natureza da Despesa: 339140 – Ação: 232500.

7.2. No orçamento do próximo exercício a CONTRATANTE consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão do presente contrato será exercida pela Diretoria de Programa Especial de Moradia – DIPEM, na pessoa de seu titular e sua execução será fiscalizada na pessoa do titular da Célula Executiva de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 153, inciso X e art. 185, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação vigente, nos termos seguintes:

a) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado e atestar a plena execução do objeto contratado;

b) Atestar as Notas Fiscais correspondentes ao objeto do contrato, para efeito de pagamento;

c) Notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo razoável para sua correção;

d) A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

ASSESSORIA JURÍDICA PRODEPA

10. 1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite disposto no art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de Termo Aditivo, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, por inexecução parcial ou total, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB, nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

c) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da COHAB;

e) A decretação de falência;

f) A dissolução da CONTRATADA;

g) Razões de interesse da CONTRATANTE, justificadas e exaradas no processo interno;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial nos termos da legislação processual vigente.

11.2. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.7. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência

II – multa, de 2% sobre o valor estimado do contratado; e

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

ASSESSORIA JURÍDICA PRODEPA

VISTO

12.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
12.3. A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá também ser aplicada a CONTRATADA quando:
I - tenha sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a COHAB/PA, em virtude de atos ilícitos praticados.
12.4. Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 ficam estabelecidas a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, as seguintes multas sobre o valor total do contrato, contados da data prevista para a execução dos serviços, que serão descontados da fatura por ocasião do pagamento à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência.
12.5. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.
12.6. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, ou ocorrer a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.
12.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.
12.7. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CONTRATANTE descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.
12.9. Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
12.10. A CONTRATADA ficará impedido de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
I. Comportar-se de modo inidôneo;
II. fizer declaração falsa;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
12.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
12.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE e, na impossibilidade de sua efetivação, deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de ser rescindido o presente contrato e, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.
12.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo a CONTRATADA qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.
12.14. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a COHAB-PA.

ASSESSORIA JURÍDICA PRODEPA

VISTO ASJUR

12.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste contrato deverá ser efetivada em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de n10 (dez) dias de sua assinatura, face ao que dispõe o § 5° do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará e conforme a Resolução nº 12.094 de 31 de janeiro de 1991 do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado, da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante (duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Belém, 01 de novembro de 2022.

ÉRICO BRANDÃO PIMENTA
Diretor Administrativo e Financeiro

ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA
Contratada

Diretoria de Programa Especial de Moradia
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. NOME: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS PEREIRA
RG: 7377560 – PC/PA
CPF/MF: 089 406 064-34

2. NOME: MARIA DE LOURDES UNIÃO CHAVES
RG.: 3150bb
CPF/MF: 111.613.992-15

ASSESSORIA JURÍDICA PRODEPA

VISTO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 215/2022
Partes:
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de Terra Alta – CNPJ 34.823.518/0001-47
Objeto do Convênio: Pavimentação Asfáltica da Trav. Apollo 11 – Comunidade Maú, no município de Terra Alta, neste Estado..
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 27/11/2022 à 27/11/2023
Data da Assinatura: 04/11/2022
Ordenador Responsável:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 872931

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 187/2022
Partes:
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de São João do Araguaia – CNPJ 05.084.534/0001-07
Objeto do Convênio Construção de uma Praça na Vila José Martins Ferreira, no município de São João do Araguaia, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 29/11/2022 à 29/11/2023
Data da Assinatura: 03/11/2022
Ordenador Responsável:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 872927

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: Nº 25/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de sistema informatizado de cadastro e seleção habitacional, para utilização pela Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB/PA), atendendo às condições e normas estabelecidas pelo programa SUA CASA conforme o Decreto Estadual N.º 7.967 (de 30 de Setembro de 2019), tudo em conformidade com as especificações detalhadas do objeto, descritas neste Termo de Referência.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação nº 01/2022
Valor do Contrato Original: R$ 54.306,72 (cinquenta e quatro mil, trezentos e seis reais e setenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.126.1508.82380000, Plano interno: 412.000.8238C, Fonte: 0101002877 – Natureza da Despesa: 339140 – Ação: 232500.
Vigência: 01.11.2022 a 01.11.2023.
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Data da assinatura: 01.11.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 873385

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14 /2022
Processo nº: 2022/643879
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de "Dispensers" para Papel Toalha, Papel Higiênico e Sabonete Líquido, para atender as necessidades desta Companhia, conforme Termo de Referência.
Empresa: 3E SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 33.734.346/0001-72
Valor: R$ 14.040,59
(quarenta mil, quarenta reais e cinquenta e nove centavos)
Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338
Plano Interno: 412.000.8338-C
Fonte: 0261
Natureza de Despesa: 339030 – Ação: 232632
Fundamentação Legal: Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 80, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA.
Belém, 04 de novembro de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

Protocolo: 873064

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2022
Processo nº: 2022/768389
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Fragmentadora de Papel/Cartão/CD, com cesto, 15 folhas/minino, Marca CounterTech 1815C, para atender as necessidades desta Companhia, conforme Termo de Referência.
Empresa: MAFER COMERCIAL HOSPITAR
CNPJ: 07.200.697/0001-93
Valor: R$ 1.998,88
(um mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)
Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338
Plano Interno: 412.000.8338-E
Fonte: 0261
Natureza de Despesa: 449052.
Fundamentação Legal: Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 80, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA.
Belém, 04 de novembro de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

Protocolo: 873065

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIBDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
Esta Presidência mandou ouvir, a Assessoria Jurídica da COHAB/PA, sobre a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação com a EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, para participação dos titulares das unidades administrativas desta Companhia Assessoria de Controle Interno - ASCOI, Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC e Assessoria Jurídica - ASJUR, no 5º Encontro Nacional das Estatais a ser realizado em Brasília-DF, no período de 08 a 10.11.2022, no valor de R$ 14.904,00 (quatorze mil, novecentos e quatro reais), tudo em conformidade com a documentação constante do Processo nº 2022/1127661, considerando o Parecer Jurídico nº 1.505/2022-ASJUR e manifestação nº 05/11, emitida pela Assessoria de Controle Interno, que opinou pela Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput, do artigo 30, "f" da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais c/c o caput, do artigo 83, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA.
Belém, 04 de novembro de 2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
Nos termos do artigo 79, inciso V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, ratifico a Inexigibilidade de Licitação Contratação com a EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, para participação dos titulares das unidades administrativas desta Companhia Assessoria de Controle Interno - ASCOI, Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC e Assessoria Jurídica - ASJUR, no 5º Encontro Nacional das Estatais a ser realizado em Brasília-DF, no período de 08 a 10.11.2022, no valor de R$ 14.904,00 (quatorze mil, novecentos e quatro reais),, tudo em conformidade com a documentação constante do Processo nº 2022/1127661.
Belém, 04 de novembro de 2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente.

Protocolo: 873200

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 050/2022-GAB/NGTM
O DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO – NGTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, art. 3º da Lei Estadual 7.573 de 02 de dezembro de 2011 e conforme Decreto, de 03/01/2019, publicado no DOE nº. 33.773 de 04/01/2019.
CONSIDERANDO, o que determina o inciso III, Art. 58, da lei nº 8.666/93, que trata da prerrogativa da administração como agente fiscalizador.
R E S O L V E:
ALTERAR:
PORTARIA Nº 016/2022 designando, em substituição, o servidor JEFFERSON DE SOUZA FARIAS Identidade Funcional nº5938294, Assessor Administrativo para fiscalizar durante sua vigência, o contrato nº 002/2022 celebrado entre NGTM e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA referente a prestação de serviço de microfilmagem e digitalização de documentos.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 03 de novembro de 2022.
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL

Protocolo: 873451

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 3
Data de Assinatura: 04/11/2022
Vigência: 05/11/2022 a 03/01/2023
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Justificativa: Prorrogação de prazo de vigência do contrato para 03/01/2023,